Publicado do TCE/AM		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

PARECER PRÉVIO Nº 37/2022 – TCE – TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11552/2019.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Jutaí.
- 4- Exercício: 2018.
- 5- Responsável: Pedro Macário Barboza (Prefeito Municipal).
- **6- Advogado:** Denise da Silva Sales OAB/AM 15852, Maria de Cassia Rabelo de Souza OAB/AM 2736, Sarah Lima de Souza OAB/AM 15678 e Natália Di Paula Araújo de Aguino OAB/AM 8177.
- 7- Unidade Técnica: DICOP E DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 1141/2022-DIMP, Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Jutaí. Exercício de 2018.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a aprovação com ressalvas das contas anuais.

10- PARECER PRÉVIO:

- O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, por maioria, o votovista da Excelentíssima Senhora Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, em divergência com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:
 - 10.1. Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a aprovação com ressalvas das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Jutaí, referente ao exercício de 2018, de responsabilidade do Sr. Pedro Macário Barboza, Prefeito Municipal de Jutaí e Ordenador de Despesas, à época, nos termos do artigo 31, §§ 1º e 2º, da CR/1988, c/c o artigo 127 da CE/1989, com redação da Emenda Constitucional nº. 15/1995, artigo 18, inciso I, da Lei Complementar nº. 06/1991, artigos 1º, inciso I, e 29 da Lei nº. 2423/1996 LOTCE/AM, e artigo 5º, inciso I, da Resolução nº. 04/2002 RITCE/AM, e artigo 3º, inciso III, da Resolução nº. 09/1997.

	ш
	$\overline{}$
	ara conferência acesse o site http://consulta.tce.am.dov.br/spede e informe o código: 2465A515-B3F87713-43340189-D5B3D41E
	끘
	8
	щ
	2
	ب
	ര
	œ
	Ξ
. :	9
7/2022.	ŭ
~	×
\approx	4
	ı,
\simeq	9
⋞	ì
တ	
$\overline{}$	ά
⊏	ш
놂	က
_	മ
Ö	ı٨
Ŷ	~
-	ú
#	ð
<u>+</u>	ŝ
Z	Ö
digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO em 19/0	4
_	\sim
⋖	::
Ш	Я
\sim	⋍
\sim	.0
$\overline{}$	72
\simeq	~
$\overline{}$	O
S	Φ
	2
χ	Ξ
رِن	9
⋖	
\cap	_
≃.	Ψ
_	Φ
_	Q
\neg	ĕ
≒	ä
×	≊
_	\bar{q}
₽	S
⊆	Ó
9	ō
≽	نے
æ	⊆
≝	ιĠ
g	ġ
ō	2
Ō	
ŏ	<u> </u>
ď	3
⊆	2
ίζ	Ξ
S	Ж
w	≲
ō	-
Este documento foi assinado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO em 19/07	Ħ
0	7
₹	a
ā	=
Ē	S
≒	C
ರ	~
Ó	36
O	Š
a	ď
ž	Ó
11	α
ш	æ
	ĭ
	é
	ď
	₹
	\subseteq
	Ж
	_
	10

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
Fls. Nº
110.11

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

PARECER PRÉVIO Nº 37/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Vencido o voto do Relator Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior que votou pela emissão do Parecer Prévio recomendando a desaprovação das contas do Gestor, com determinações, ciência ao interessado e posterior arquivamento.

- 11- Ata: 25^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 12 de Julho de 2022.
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Júlio Assis Corrêa Pinheiro (Presidente, em sessão), Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

JÚLIO ASSIS CORREA PINHEIRO

Conselheiro-Presidente, em sessão.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira Redatora

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

Conselheiro

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

Conselheiro

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral

Publicado do TCE/AM		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



Proc. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº 37/2022 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 37/2022 – TCE – Tribunal Pleno)

- 1- Processo TCE AM nº 11552/2019.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Jutaí.
- 4- Exercício: 2018.
- **5- Responsável:** Pedro Macário Barboza (Ordenador de Despesa).
- **6- Advogado:** Denise da Silva Sales OAB/AM 15852, Maria de Cassia Rabelo de Souza OAB/AM 2736, Sarah Lima de Souza OAB/AM 15678 e Natália Di Paula Araújo de Aquino OAB/AM 8177.
- 7- Unidade Técnica: DICOP E DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 1141/2022-DIMP, Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Jutaí. Exercício de 2018.

Determinação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por maioria**, nos termos do voto vista da Excelentíssima Senhora Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **10.1. Determinar** o encaminhamento do Parecer Prévio, publicado e acompanhado de cópias integrais do processo, à Câmara Municipal de Jutaí, para que, na competência prevista no artigo 127, da CE/1989, julque as referidas Contas.
- 10.2. Determinar à Secretaria de Controle Externo SECEX que tome as medidas cabíveis para a autuação de processos apartados, que deverão ser devidamente instruídos, respeitando a competência de cada órgão técnico, e as documentações referentes às impropriedades atinentes às Contas de Gestão mencionadas nos itens de 01 a 06 apresentados pela DICOP; e de 07 a 41 apresentados pela DICAMI, listados na fundamentação do Relatório/Voto.

	1
	4
	35
	ĕ
	9-D5B;
	6
	<u></u>
. :	ò
2022.	34
8	₽
07/202	က်
9	2465A515-B3F87713-43340
9	Ĕ
_	꼺
₽	33
0	Ä
≅	~
ш	85
╧	ιζ
⋚	4
O ASSIS CORREA PIN	3o: 5
Ĕ	g
2	쓹
~	ŏ
K	0
'n	a
∺	Ĕ
ഗ്	ō
⋖	₫
OLIO IULIO	Φ
Ì	Φ
⇉	8
Ξ	å
e por J	ž
ţе	₹.
ᡖ	ğ
Ě	Ξ,
<u>rg</u>	ä
₽	ė.
ਰ	유
유	Þ
ğ	ᆵ
.≒	5
šš	8
=	₹
₽	₽
욛	_
e	site
⊑	
ਠ	0
용	acesse
ē	ĕ
Este do	ä
ш	<u>\alpha</u>
	Š
	ē
	<u>ē</u>
	Ы
	ŏ
	Para cor
	Ъа

Publicado do TCE/AM		Diário	Eletrônico
Edição Nº _			
De	/	/	



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	
1 10. 11	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

ACÓRDÃO Nº 37/2022 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 37/2022 – TCE – Tribunal Pleno)

- **10.3. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que dê ciência do desfecho dos autos aos interessados, bem como à Câmara Municipal de Jutaí e à Prefeitura Municipal.
- 11- Ata: 25^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 12 de Julho de 2022.
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Júlio Assis Corrêa Pinheiro (Presidente, em sessão) Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- **14- Representante do Ministério Público:** Dr. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

JÚLIO ASSIS CORREA PINHEIRO

Conselheiro-Presidente, em sessão.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira- Redatora

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral